



5059

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 131
Data 16/02/21

“Dispõe sobre o incentivo fiscal para as pessoas jurídicas sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé na qualidade de empregadores, visando a inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho e dá outras providências”

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé, que na qualidade de empregadores, tenham 10% (dez por cento), no mínimo, do número total de seus empregados, na contratação de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos, sendo garantido o percentual mínimo de 5% na contratação de jovens aprendizes, cumprindo todas as exigências determinadas pela legislação pertinente.

Art. 2º. O incentivo fiscal de que trata essa lei, corresponderá a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços) que as empresas encontram-se obrigadas a recolher em favor do Município.

Art. 3º. O desconto mencionado, somente será concedido, mediante comprovação da pessoa jurídica beneficiária, do cumprimento dos requisitos contidos no Art. 1º deste Lei, mediante apresentação mensal da GFIP, SEFIP e anual da RAIS dos funcionários que se enquadram no perfil mencionado, além da comprovação do cumprimento das obrigações referentes às contratações de jovem aprendiz, previstas em lei.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, visando a qualificação, introdução e capacitação dos idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Art. 5º. A presente lei terá eficácia após a inclusão deste benefício fiscal nas leis orçamentárias municipais, em razão de tratar-se de renúncia de receita, demonstrando seu impacto financeiro ou formas de compensação.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.



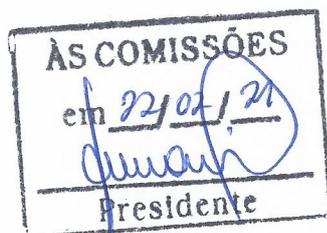
Proc. 033/21 Fis. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

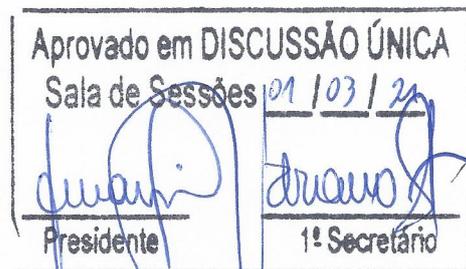
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembÉ, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2021.




PAULINHO KODAK
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DA INICIATIVA:

De início, importante lembrar ter a Constituição do Estado adotado regra de ser concorrente a iniciativa do processo legislativo (art. 24), ressalvando no § 2º do mencionado dispositivo, e, ainda, no artigo 174, as hipóteses de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, que, não se descure, devem ser interpretadas de forma restrita.

Relevante, também, colacionar lição de HELY LOPES MEIRELLES:

“leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 039/21 Fis. 4

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”

O incentivo fiscal para as pessoas jurídicas sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé na qualidade de empregadores, visando a inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho irá facilitar o primeiro emprego aos nossos jovens, bem como ajudar na procura de trabalho de nossos idosos.

Pelos motivos elencados, apresento o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2021.


PAULINHO KODAK
VEREADOR